

A EXCLUSÃO DOS CÔNJUGES DA HERANÇA NO NOVO CÓDIGO CIVIL: ANÁLISE JURÍDICA E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA O DIREITO SUCESSÓRIO NO BRASIL

THE EXCLUSION OF SPOUSES FROM THE INHERITANCE IN THE NEW CIVIL CODE: LEGAL ANALYSIS AND PRACTICAL IMPLICATIONS FOR INHERITANCE LAW IN BRAZIL

LA EXCLUSIÓN DE LOS CÓNYUGES DE LA HERENCIA EN EL NUEVO CÓDIGO CIVIL: ANÁLISIS JURÍDICO E IMPLICACIONES PRÁCTICAS PARA EL DERECHO DE SUCESIONES EN BRASIL

 <https://doi.org/10.56238/arev7n6-144>

Data de submissão: 13/05/2025

Data de publicação: 13/06/2025

Maria Cristiane Soares Sousa

Ailine Rodrigues
Professora Orientadora

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise jurídica e prática sobre a exclusão dos cônjuges da herança no novo Código Civil, investigando os impactos dessa modificação no direito sucessório brasileiro. Por meio de pesquisas bibliográficas, artigos de lei e publicações disponíveis na rede mundial de computadores, busca-se discutir as mudanças propostas, com ênfase na retirada do cônjuge como herdeiro necessário em casos de existência de ascendentes ou descendentes. O estudo aborda a relação entre a reforma e os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade familiar, identificando o porquê de tais alterações suscitarem questionamentos quanto à proteção patrimonial e à segurança financeira do cônjuge sobrevivente, especialmente em cenários de maior vulnerabilidade.

Palavras-chave: Direito Sucessório. Proteção Patrimonial. Solidariedade Familiar.

ABSTRACT

The present work aims to present a legal and practical analysis on the exclusion of spouses from inheritance in the new Civil Code, investigating the impacts of this change on Brazilian inheritance law. Through bibliographic research, law articles and publications available on the world wide web, we seek to discuss the proposed changes, with an emphasis on removing the spouse as a necessary heir in cases of ascendants or descendants. The study addresses the relationship between the reform and constitutional principles, such as human dignity and family solidarity, identifying why such changes raise questions regarding the asset protection and financial security of the surviving spouse, especially in scenarios of greater vulnerability.

Keywords: Inheritance Law. Asset Protection. Family Solidarity.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo presentar un análisis jurídico y práctico de la exclusión de los cónyuges de la herencia en el nuevo Código Civil, investigando el impacto de este cambio en el derecho sucesorio brasileño. Mediante investigación bibliográfica, artículos jurídicos y publicaciones

disponibles en internet, se discuten los cambios propuestos, con énfasis en la exclusión del cónyuge como heredero necesario en caso de existencia de ascendientes o descendientes. El estudio aborda la relación entre la reforma y principios constitucionales, como la dignidad humana y la solidaridad familiar, identificando por qué estos cambios plantean interrogantes sobre la protección patrimonial y la seguridad financiera del cónyuge supérstite, especialmente en situaciones de mayor vulnerabilidad.

Palabras clave: Derecho sucesorio. Protección patrimonial. Solidaridad familiar.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a exclusão dos cônjuges da herança no novo Código Civil, destacando suas implicações jurídicas e práticas no âmbito do direito sucessório brasileiro. A proposta de reforma, ao sugerir a retirada do cônjuge como herdeiro necessário em casos de existência de descendentes ou ascendentes, representa uma significativa alteração na distribuição patrimonial.

Sob o prisma constitucional, a análise considera os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da autonomia privada, discutindo a constitucionalidade da mudança e seus impactos na proteção patrimonial do cônjuge sobrevivente. A pesquisa se fundamenta em doutrina, jurisprudência e legislação, objetivando compreender as consequências sociais e jurídicas dessa modificação no direito sucessório.

Nesse contexto, é de grande importância responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais são as implicações jurídicas e práticas da exclusão dos cônjuges como herdeiros diretos no projeto do novo Código Civil, e como essa alteração se alinha aos princípios constitucionais de proteção à família e dignidade da pessoa humana?

Sendo assim, o objetivo do presente artigo é analisar as implicações jurídicas e práticas da exclusão dos cônjuges como herdeiros diretos no projeto do novo Código Civil, com base nos princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e da família, e avaliar os impactos dessa alteração no direito sucessório brasileiro.

Destarte, o presente trabalho será desenvolvido através do procedimento metodológico de abordagem qualitativa, utilizando-se predominantemente de uma pesquisa bibliográfica e documental, conduzida a partir da análise de doutrinas, artigos científicos, legislação e jurisprudência relacionadas ao tema do direito sucessório.

No que concerne ao Capítulo 1, este abordará as alterações específicas no regime sucessório que preveem a exclusão do cônjuge como herdeiro necessário em caso de existência de descendentes ou ascendentes, comparando com o regime atual do Código Civil de 2002¹.

No que tange ao Capítulo 2, este analisará a compatibilidade da alteração proposta com os princípios constitucionais, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição Federal de 1988², à proteção da família, disposto no art. 226, e à igualdade entre cônjuges e companheiros (BRASIL, 1988).

¹ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 4 dez. 2024.

² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 dez. 2024.

No Capítulo 3, será realizado um estudo ao qual se limitará a examinar como a alteração afeta os diversos regimes de bens (comunhão universal, parcial, separação de bens, etc.) e o papel do planejamento sucessório através de testamentos e doações em vida.

Já o Capítulo 4, este tratará de uma revisão de decisões judiciais e da posição de doutrinadores sobre a exclusão do cônjuge no direito sucessório, com foco em discussões sobre vulnerabilidade do cônjuge sobrevivente e o princípio da solidariedade familiar.

E por fim, o Capítulo 5, se restringirá a avaliar os impactos práticos dessa mudança, especialmente em termos de proteção patrimonial e segurança financeira dos cônjuges sobreviventes, considerando a estrutura familiar brasileira atual.

2 ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL

Na obra intitulada: “*A (im)possibilidade de equiparação total do companheiro ao cônjuge para efeitos sucessórios*”, Santos (2018) destaca que a proposta de reforma do Código Civil que altera o regime sucessório no Brasil apresenta profundas implicações jurídicas, especialmente no que diz respeito à posição do cônjuge como herdeiro necessário. No modelo vigente, estabelecido pelo Código Civil de 2002, o cônjuge possui direito à herança em concorrência com descendentes e ascendentes, assegurando sua proteção patrimonial.

Neste contexto, Soares (2017) contribui defendendo a ideia de que o projeto em análise busca excluir essa garantia, subordinando os direitos sucessórios do cônjuge à inexistência de outros herdeiros prioritários, como filhos ou pais do falecido. Cabe destacar, que essa mudança suscita debates sobre sua constitucionalidade e os reflexos nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, de acordo com Ribeiro (2021).

Para Gomes (2020), a exclusão do cônjuge como herdeiro necessário, quando existirem descendentes ou ascendentes, revela um possível tensionamento entre os princípios da autonomia privada e da proteção à família. A justificativa para essa modificação seria privilegiar os vínculos de filiação e ascendência, reduzindo a fragmentação patrimonial em prol da manutenção de um núcleo econômico mais sólido para descendentes diretos.

Na contramão disto, Vieira (2017) alerta para a possibilidade de que tal alteração pode gerar impactos adversos, especialmente em uniões estáveis ou casamentos de longa duração, onde o cônjuge desempenha papel central na manutenção do patrimônio comum e na sustentação da família.

Do ponto de vista constitucional, a reforma pode ser analisada sob o prisma do artigo 226 da Constituição Federal, que consagra a família como base da sociedade e merece proteção especial do Estado (BRASIL, 1988).

Nesta perspectiva, a exclusão do cônjuge como herdeiro necessário pode ser interpretada como uma afronta a esse princípio, uma vez que reduz a proteção jurídica de uma figura central na unidade familiar (LUCA, 2015).

Além disso, a alteração pode ser considerada um retrocesso social, comprometendo os avanços alcançados nas últimas décadas em termos de igualdade de direitos e proteção à vulnerabilidade dentro do núcleo familiar (MARTIN; SILVA; GAZZINELLI, 2014).

Comparando o regime atual com a proposta de reforma, verifica-se que o Código Civil de 2002 adota um modelo que prioriza o equilíbrio entre os herdeiros necessários, buscando proteger tanto os descendentes quanto o cônjuge (BORGES, 2023).

Essa configuração reflete a valorização das relações conjugais, assegurando ao cônjuge o direito de participar do patrimônio deixado pelo falecido, mesmo em concorrência com os descendentes (FIGUEIREDO, 2021).

A exclusão do cônjuge, por sua vez, pode reduzir a segurança jurídica e gerar disputas patrimoniais mais acirradas entre os herdeiros, especialmente em famílias reconstituídas (MULTEDO, 2016).

Ademais, a análise comparativa com legislações estrangeiras demonstra que há uma tendência em vários países de reconhecer o cônjuge como herdeiro necessário, independentemente da existência de descendentes ou ascendentes (VEIGA, 2017).

Essa abordagem visa fortalecer o instituto da família e proteger o cônjuge em situações de vulnerabilidade econômica. A proposta brasileira, ao adotar uma perspectiva contrária, pode desconsiderar os avanços obtidos no campo do Direito de Família e Sucessões, afastando-se de tendências internacionais de proteção ao cônjuge (DIAS, 2023).

Isto, posto, observa-se que a exclusão do cônjuge como herdeiro necessário traz à tona questões éticas e jurídicas sobre a função social da herança e o papel do Estado na regulamentação das relações familiares.

Percebe-se também, que a discussão sobre a reforma exige um amplo debate entre os operadores do direito, acadêmicos e a sociedade civil, considerando os impactos socioeconômicos e jurídicos dessa alteração.

Além de tudo, acredita-se ainda que a proteção ao cônjuge deva ser reavaliada à luz dos princípios constitucionais e do equilíbrio entre os interesses dos diferentes herdeiros, a fim de preservar a coesão e a justiça nas relações familiares.

3 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A análise dos fundamentos constitucionais e legais da proposta de reforma do Código Civil, no que tange ao regime sucessório, exige um exame detalhado de sua compatibilidade com os princípios consagrados pela Constituição Federal (FRAZÃO *et al.*, 2024).

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, representa o alicerce do ordenamento jurídico brasileiro e assegura a proteção integral ao indivíduo em todas as esferas da vida (BRASIL, 1988).

Qualquer modificação legislativa que afete os direitos sucessórios deve ser avaliada sob a ótica desse princípio, garantindo que o cônjuge ou companheiro não seja submetido a condições de desamparo econômico ou social (LEMOS JUNIOR; BRUGNARA, 2017).

A proteção à família, prevista no artigo 226 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), reforça a necessidade de resguardar os direitos do cônjuge no contexto sucessório. A família, enquanto base da sociedade, é destinatária de tutela especial do Estado, o que inclui medidas para assegurar a estabilidade econômica e social de seus membros (SILVA, 2014).

A exclusão do cônjuge como herdeiro necessário, proposta pela reforma, pode representar um retrocesso na proteção familiar, ao desconsiderar a relevância jurídica e social do vínculo conjugal na construção do patrimônio comum (SILVA, 2023).

Outro princípio constitucional relevante é o da igualdade, consagrado no artigo 5º e reiterado no artigo 226, §5º, que estabelece a igualdade de direitos e deveres entre cônjuges e companheiros (BRASIL, 1988).

Segundo Barsteda (2016), a reforma do regime sucessório, ao modificar a posição do cônjuge como herdeiro necessário, deve garantir que tal alteração não perpetue desigualdades ou discriminações no âmbito familiar. Além disso, Bandeira (2016) reforça que a paridade de tratamento entre cônjuges e descendentes deve ser mantida, assegurando que todos os envolvidos no processo sucessório sejam tratados com equidade.

Sob o aspecto legal, o Código Civil de 2002 reflete uma interpretação harmônica dos princípios constitucionais, assegurando ao cônjuge um lugar de destaque na ordem de vocação hereditária (BRASIL, 2002).

A exclusão desse direito pode ser interpretada como uma afronta ao princípio da segurança jurídica, manifestado no inciso XXXVI do Art. 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ao modificar abruptamente as regras sucessórias que, até então, equilibravam os interesses patrimoniais entre cônjuge e descendentes.

Essa alteração também pode gerar impactos negativos na dinâmica patrimonial de famílias contemporâneas, frequentemente compostas por múltiplas estruturas relacionais (SCHNEIDER; SARTORI, 2015).

Além disso, é fundamental considerar o princípio da solidariedade familiar, implícito no inciso I do art. 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e legais que regulam o Direito de Família. Esse princípio orienta a convivência e a divisão de responsabilidades no núcleo familiar, sendo essencial para o equilíbrio das relações patrimoniais (TEPEDINO, 2018).

Ao excluir o cônjuge como herdeiro necessário, a reforma pode enfraquecer o suporte mútuo entre os membros da família, comprometendo a coesão do instituto familiar e violando os fundamentos éticos que sustentam o ordenamento jurídico (MACHADO, 2021).

Diante de tudo isto, observa-se que qualquer alteração legislativa deva ser precedida de amplo debate, assegurando que os princípios constitucionais sejam respeitados e que os impactos jurídicos e sociais sejam minimizados. Percebe-se também, que a proposta de reforma deve ser analisada com cautela, à luz da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III CF) (BRASIL, 1988), da proteção à família (Art. 226 CF) e da igualdade entre cônjuges e companheiros (Art. 226, parágrafo 5º, da CF/88 e Artigo 1511 do Código Civil); presumindo-se ainda, que tais condições são essenciais para se garantir que as mudanças no regime sucessório sejam compatíveis com o ordenamento constitucional e promovam justiça e equilíbrio nas relações familiares (BRASIL, 2018; BRASIL, 2002).

4 REGIMES DE BENS E IMPACTO SUCESSÓRIO

A análise dos regimes de bens no contexto da reforma do Código Civil e seus impactos no âmbito sucessório é essencial para compreender as consequências práticas da proposta. Os regimes de bens regulam a partilha do patrimônio entre os cônjuges, tanto durante a união quanto após o falecimento de um deles (MÜLLER, 2024).

No regime de comunhão universal, por exemplo, todos os bens adquiridos antes e durante o casamento integram um patrimônio comum, afetando diretamente a vocação hereditária. A exclusão do cônjuge como herdeiro necessário implicaria uma modificação significativa nessa estrutura, uma vez que o cônjuge perderia o direito sucessório automático, dependendo de planejamento prévio ou da inexistência de herdeiros prioritários (SILVA, 2013).

No regime de comunhão parcial de bens, a situação apresenta nuances adicionais, pois apenas os bens adquiridos na constância do casamento compõem o patrimônio comum. Nesse cenário, a exclusão do cônjuge como herdeiro necessário pode gerar maior fragmentação patrimonial, especialmente quando o falecido possui descendentes de outro relacionamento (HIRONAKA, 2016).

A ausência de previsões claras para proteger o cônjuge sobrevivente pode levar a litígios e à necessidade de maior dependência de testamentos ou doações em vida, como forma de assegurar a partilha equitativa do patrimônio (SOUZA, 2021).

O regime de separação de bens, por sua vez, apresenta particularidades que merecem atenção. Nesse regime, cada cônjuge mantém a propriedade exclusiva de seus bens, salvo disposição em contrário (EVANGELISTA, 2021). A exclusão do cônjuge como herdeiro necessário tornaria ainda mais crucial o planejamento sucessório, uma vez que, na ausência de testamento, os bens do falecido seriam destinados exclusivamente aos descendentes ou ascendentes. Isso pode criar situações de desamparo para o cônjuge sobrevivente, especialmente quando não há planejamento adequado (SOUTO; DEUS, 2024).

O planejamento sucessório, mediante testamentos e doações em vida, assume papel central na mitigação dos impactos da reforma nos regimes de bens. O testamento permite que o indivíduo organize a partilha de seu patrimônio de forma personalizada, respeitando a legítima dos herdeiros necessários, mas garantindo proteção ao cônjuge (HIRONAKA; TARTUCE, 2019).

Já as doações em vida possibilitam a transferência de bens com efeitos imediatos, reduzindo a incerteza quanto à partilha futura. Contudo, essas ferramentas exigem conhecimento jurídico e acesso a assessoria especializada, o que pode limitar sua utilização por parte da população em geral (ARAÚJO, 2023).

Além disso, é importante considerar os impactos econômicos da reforma sobre o planejamento patrimonial familiar. A exclusão do cônjuge como herdeiro necessário pode incentivar a adoção de estratégias mais complexas, como cláusulas de usufruto e fundos patrimoniais, para garantir a manutenção do padrão de vida do cônjuge sobrevivente (FRATTARI, 2023). Tais estratégias, embora eficazes, podem gerar custos adicionais e aumentar a judicialização das disputas sucessórias, especialmente em contextos familiares conflituosos ou de elevado patrimônio (REGO, 2024).

Ao analisar o contexto apresentado, versa-se que a compatibilização da reforma com os diversos regimes de bens requer uma análise criteriosa, considerando os princípios constitucionais e as peculiaridades de cada regime.

Observa-se que exclusão do cônjuge como herdeiro necessário não apenas modifica as relações patrimoniais, mas também desafia o equilíbrio das relações familiares. De tal modo, acredita-se ser imprescindível que o legislador preveja mecanismos de proteção ao cônjuge sobrevivente, seja por meio de exceções à regra geral, seja pelo fortalecimento do planejamento sucessório, garantindo maior segurança jurídica e estabilidade social.

5 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA

A análise jurisprudencial e doutrinária acerca da exclusão do cônjuge no direito sucessório evidencia debates intensos sobre os impactos dessa alteração legislativa. A revisão de decisões judiciais demonstra uma preocupação recorrente com a vulnerabilidade do cônjuge sobrevivente, especialmente em casos em que o casamento representava a base do suporte econômico e social do casal (PINTO, 2020). A exclusão do cônjuge como herdeiro necessário levanta questionamentos sobre a aplicação dos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade familiar, gerando posicionamentos divergentes nos tribunais (SILVEIRA; SANTOS, 2018).

No texto: “*A Segurança Jurídica Na Sucessão Hereditária Dos Companheiros: Uma Análise do Recurso Extraordinário Nº 878.694 No Supremo Tribunal Federal*”, a autora concluiu que:

[...] a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.694 do STF, em que se questionava a constitucionalidade da distinção promovida pelo código civil entre a sucessão dos cônjuges e a dos companheiros. Após realizada uma análise, restou claro que a decisão ficou aquém dos votos que a compuseram, visto que os Ministros, embora tenham decidido pela inconstitucionalidade da distinção, acabaram incluindo os companheiros apenas no rol do artigo que versa sobre a sucessão legítima, omitindo-se quanto à necessidade de inclusão. destes nos demais dispositivos que tratam acerca dos direitos sucessórios dos cônjuges (PINTO, 2020, p. 40).

Noutro exemplo, o artigo intitulado: “*A Inconstitucionalidade do Artigo 1.790 do Código Civil e a Imperiosa Modulação de Efeitos da Provável Decisão do Supremo Tribunal Federal*”, os autores concluíram que:

Como é possível verificar, o teor do artigo 1.790 do Código Civil gera muita discussão, existindo argumentação contrária e favorável à sua inconstitucionalidade, e com relação a esta, ainda há divisão quanto àqueles que entendem ser inconstitucional o artigo inteiro e outros defendem a inconstitucionalidade apenas o inciso III [...].

[...] acredita-se que o Plenário do Supremo Tribunal Federal deverá julgar o Recurso Extraordinário, com Repercussão Geral, nº 878.694-MG, confirmando a decisão de inconstitucionalidade total do art. 1.790 do Código Civil Brasileiro e aplicando as regras sucessórias da vocação hereditária e devido a existência dos efeitos *ex tunc* naturais da declaração da inconstitucionalidade, aponta-se que é imperiosa a modulação dos efeitos dessa decisão pelo Corte Suprema, sob pena de gerar uma grave insegurança jurídica em nosso país (SILVEIRA; SANTOS, 2018, p. 21).

A jurisprudência pátria apresenta, em sua maioria, decisões que reforçam a proteção ao cônjuge sobrevivente, reconhecendo seu papel como figura central na estrutura familiar (LIMA, 2023). Em casos concretos, juízes têm aplicado o princípio da solidariedade familiar para assegurar ao cônjuge uma porção do patrimônio, mesmo em situações de concorrência com descendentes ou ascendentes. No entanto, a eventual reforma legislativa pode limitar essas interpretações, retirando do Judiciário a possibilidade de adaptar as normas às peculiaridades de cada caso concreto (DOMINGUES, 2020).

No campo doutrinário, há uma divisão de opiniões quanto à exclusão do cônjuge no direito sucessório. Alguns juristas defendem que a mudança atende à necessidade de modernizar o regime sucessório, priorizando os descendentes na transmissão patrimonial (VILLA, 2023).

Como exemplo, na leitura do texto “*O Cônjuge e o Companheiro Como Herdeiros Necessários*”, partindo do elenco de herdeiros privilegiados pelo art. 1.845 do Código Civil de 2002, o autor conclui que:

Considero os argumentos acima suficientes à formação e fixação de meu convencimento de que o companheiro sobrevivente não foi alçado à posição de herdeiro reservatório. E pelas mesmas razões, acrescidas àquelas que apresentei quanto à sucessão legitimária do cônjuge sobrevivo, concluo que o companheiro jamais deveria figurar como herdeiro necessário (DELGADO, 2018, p. 1281).

Por outro lado, no texto intitulado: “*Multiparentalidade: Aplicabilidade do Direito Sucessório dos Ascendentes de Primeiro Grau em Concorrência com o Cônjuge*”, a autora defende que:

No tocante ao projeto de Lei 5.774/2019 que estabelece alteração do texto normativo regulando a divisão igualitária da herança entre cônjuge e os ascendentes, permanece pendente de aprovação ante a ausência de legislação própria, e dos questionamentos acerca dos efeitos jurídicos sucessórios dos ascendentes multiparentais, é possível identificar que a regra geral vigente, se aplicada, conforme o texto, causaria tratamento desigual entre os ascendentes e o cônjuge ou companheiro (SANTOS, 2020, p.33).

Outros autores alertam para o risco de desproteção do cônjuge sobrevivente, especialmente em uniões onde a contribuição econômica indireta, como o trabalho doméstico, não é facilmente mensurável. Esse argumento reforça a necessidade de um tratamento sucessório que valorize a contribuição imaterial do cônjuge para o núcleo familiar (BELTRÃO *et al.*, 2024).

O princípio da solidariedade familiar, amplamente debatido na doutrina, constitui um pilar fundamental para a proteção do cônjuge sobrevivente. Esse princípio orienta a convivência familiar como espaço de apoio mútuo e cooperação, o que inclui a garantia de sustento após o falecimento de um dos cônjuges. A exclusão do cônjuge como herdeiro necessário, sem alternativas compensatórias, pode enfraquecer essa lógica, impondo ao cônjuge sobrevivente situações de vulnerabilidade econômica e social, incompatíveis com os valores constitucionais (LASMAR, 2021).

Ademais, a revisão doutrinária destaca a importância do planejamento sucessório como ferramenta para mitigar os impactos da exclusão do cônjuge no regime sucessório (GARBI, 2023). Autores recomendam o uso de instrumentos como testamentos, doações e cláusulas de usufruto, que podem assegurar ao cônjuge uma proteção patrimonial mesmo diante da exclusão legislativa. Contudo, a doutrina também enfatiza que tais instrumentos demandam conhecimento técnico e acesso a

assessoria jurídica, o que pode limitar sua aplicação prática, especialmente para cônjuges em situações de vulnerabilidade (REGO, 2024; DINIZ, 2019).

A partir das concepções observadas, observou-se que a análise jurisprudencial e doutrinária revela que a exclusão do cônjuge no direito sucessório exige uma abordagem equilibrada, que leve em conta os princípios constitucionais e a realidade social brasileira. Evidenciou-se que os debates apontam para a necessidade de prever exceções ou mecanismos compensatórios que garantam a proteção do cônjuge sobrevivente, especialmente em contextos de dependência econômica. Nesta perspectiva, sustenta-se a ideia de que qualquer alteração legislativa deve ser cuidadosamente avaliada, considerando não apenas os aspectos técnicos do direito sucessório, mas também os impactos humanos e sociais que dela decorrem.

6 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

As implicações práticas da exclusão do cônjuge como herdeiro necessário no direito sucessório demandam uma análise detalhada, especialmente no que se refere à proteção patrimonial e à segurança financeira do cônjuge sobrevivente (MÜLLER, 2024). No contexto da estrutura familiar brasileira, marcada por frequentes uniões estáveis e famílias recompostas, essa alteração pode impactar negativamente indivíduos que dependem economicamente de seu cônjuge. A ausência de garantias sucessórias automáticas pode gerar situações de vulnerabilidade, exigindo maior planejamento e assessoramento jurídico para proteger o cônjuge em casos de falecimento (PAULO, 2022).

A proteção patrimonial, garantida ao cônjuge pela posição de herdeiro necessário, é um elemento central no equilíbrio das relações familiares. A reforma, ao excluir essa prerrogativa, transfere a responsabilidade pela segurança financeira do cônjuge para outros instrumentos, como testamentos e doações em vida. Embora essas ferramentas sejam eficazes em contextos planejados, sua aplicação prática é limitada pela falta de conhecimento jurídico e pelos custos associados, dificultando o acesso para grande parte da população (MALCUM, 2016).

Além disso, a exclusão do cônjuge como herdeiro necessário pode ampliar conflitos patrimoniais entre os herdeiros, especialmente em famílias compostas por descendentes de uniões anteriores. A ausência de regras claras que assegurem ao cônjuge sobrevivente uma proteção mínima pode resultar em disputas judiciais prolongadas, afetando a harmonia familiar e comprometendo a estabilidade financeira. Esse cenário é particularmente preocupante em casos de casamentos de longa duração, onde o cônjuge desempenhou papel relevante na constituição do patrimônio comum (PINTO, 2020).

Do ponto de vista prático, a reforma também pode aumentar a dependência do cônjuge sobrevivente em relação aos descendentes ou ascendentes do falecido. Em muitas famílias, o cônjuge idoso ou economicamente dependente pode enfrentar dificuldades em reivindicar direitos sobre o patrimônio, agravando sua vulnerabilidade. Essa situação contrasta com o objetivo constitucional de proteger a família como base da sociedade, destacando a necessidade de mecanismos que equilibrem os direitos dos herdeiros e do cônjuge (FERREIRA, 2019).

A estrutura familiar brasileira atual, caracterizada por arranjos diversos e dinâmicos, exige um regime sucessório que reflita essa pluralidade. A exclusão do cônjuge como herdeiro necessário pode ser incompatível com as necessidades de proteção de famílias onde o cônjuge desempenha papel central na administração do lar e no suporte emocional e financeiro. Assim, a ausência de previsões compensatórias na reforma pode ampliar as desigualdades patrimoniais e fragilizar a coesão familiar (GONÇALVES, 2020).

Diante do exposto, vê-se que as implicações práticas da reforma reforçam a importância de um debate amplo e fundamentado sobre os direitos sucessórios no Brasil. É imprescindível que a exclusão do cônjuge como herdeiro necessário seja acompanhada de mecanismos que garantam sua segurança patrimonial e financeira, como regras específicas para divisão de bens ou priorização em certas situações.

Acredita-se, portanto, que somente desta maneira será possível compatibilizar a reforma legislativa com os princípios constitucionais e com as realidades práticas das famílias brasileiras, promovendo justiça e equilíbrio no âmbito sucessório.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exclusão do cônjuge como herdeiro necessário no novo Código Civil apresenta implicações jurídicas e práticas significativas, especialmente no âmbito da proteção patrimonial e da segurança financeira do cônjuge sobrevivente. Embora a proposta busque privilegiar descendentes e ascendentes, ela aparenta conflitar com princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar e a proteção à família, consagrados na Constituição Federal de 1988.

Do ponto de vista jurídico, a exclusão enfraquece o equilíbrio do regime sucessório atual, que protege o cônjuge ao lado de descendentes e ascendentes. A mudança pode aumentar a vulnerabilidade econômica de cônjuges em uniões estáveis ou casamentos duradouros, especialmente em casos de dependência financeira, desafiando o princípio da igualdade e a segurança jurídica.

Jurisprudência e doutrina apontam preocupações quanto ao impacto da reforma. Enquanto decisões judiciais frequentemente asseguram proteção ao cônjuge com base na solidariedade familiar,

a proposta pode limitar essa prática, transferindo a responsabilidade para instrumentos como testamentos e doações, que nem sempre são acessíveis. A doutrina, majoritariamente, critica a exclusão, alertando para os riscos de desproteção em cenários vulneráveis.

Praticamente, a reforma pode aumentar disputas patrimoniais, fragilizar o planejamento sucessório e ampliar a dependência de soluções alternativas, como usufruto ou testamentos. No contexto dos regimes de bens, a exclusão gera maior fragmentação patrimonial, impactando especialmente regimes como comunhão parcial e separação de bens, onde a proteção ao cônjuge dependeria de planejamento prévio.

Do ponto de vista constitucional, a exclusão pode ser considerada um retrocesso, comprometendo avanços jurídicos e sociais no direito de família e sucessões. A retirada do cônjuge como herdeiro necessário desconsidera a realidade da estrutura familiar brasileira e enfraquece a proteção jurídica a um dos principais integrantes do núcleo familiar.

Conclui-se que a exclusão dos cônjuges como herdeiros necessários não se alinha integralmente aos princípios constitucionais e pode gerar maior vulnerabilidade para o cônjuge sobrevivente. Embora a proposta atenda ao objetivo de fortalecer os direitos dos descendentes e ascendentes, ela não oferece mecanismos compensatórios adequados para proteger o cônjuge em situações de dependência.

É necessário que o legislador reavalie a reforma, buscando soluções que assegurem a proteção patrimonial do cônjuge sobrevivente sem desrespeitar os direitos dos demais herdeiros. Instrumentos acessíveis de planejamento sucessório, como regras específicas para divisão de bens, devem ser fortalecidos.

A pesquisa, ao analisar a exclusão do cônjuge no novo Código Civil, cumpriu seu objetivo ao evidenciar os conflitos jurídicos e práticos decorrentes da proposta. Para garantir justiça e equilíbrio no direito sucessório brasileiro, é imprescindível compatibilizar a reforma com os princípios constitucionais e as demandas sociais da estrutura familiar contemporânea.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Amanda Nascimento de. CONTRATO DE DOAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO. Orientador: Simone Tassinari Cardoso Fleischmann. 2023. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/259828/001168560.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 5 dez. 2024.

BANDEIRA, Fernanda Esteves Freire Peixoto. A tutela sucessória do cônjuge e do companheiro à luz do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988. Orientador: Juliana Gomes Lage. 2016. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/11581/1/FEFPBandeira.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2024.

BARSTED, Mariana de Andrade Linhares. O FORO PRIVILEGIADO DA MULHER NAS AÇÕES RELATIVAS AO DIREITO DE FAMÍLIA E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA À LUZ DOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Orientador: Alexandre Freitas Câmara. 2016. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em direito processual civil (novo C.P.C.) - Curso Fórum, Rio de Janeiro, 2016.

BELTRÃO, Alexander et al. União Estável: Aspectos de Direito Material e Processual. Indaiatuba: Foco, 2024. 288 p. ISBN 978-65-6120-069-1. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LCABEQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1954&dq=o+risco+de+desprote%C3%A7%C3%A3o+do+c%C3%B4njuge+sobrevivente,+especialmente+em+uni%C3%B5es+onde+a+contribui%C3%A7%C3%A3o+econ%C3%B4mica+indireta&ots=0_Vyn7gvfl&sig=PhxuemW3pan4pa-dtfwbaR75ePE#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 5 dez. 2024.

BORGES, Márcia Silveira. A necessidade de um estatuto jurídico da união estável no Brasil. Orientador: Mónica Martinez de Campos. 2023. 24 f. Dissertação (Mestrado em Direito – Especialização em Ciências Jurídico-Políticas) - Universidade Portucalense, Portugal, 2023. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/3983c77c52cfa5dc5fb48b9f46ee5db9/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 4 dez. 2024.

DELGADO, Mário Luiz. O CÔNJUGE E O COMPANHEIRO COMO HERDEIROS NECESSÁRIOS. RJLB, São Paulo, ano 4, n. 5, p. 1253-1283, 2018. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/tjlb/2018/5/2018_05_1253_1283.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.

DIAS, Cristina. 30 anos (1993-2023) no Direito da Família. [S. l.]: UMinho Editora, 2023. 28 p. ISBN 978-989-9074-21-7. DOI <https://doi.org/10.21814/uminho.ed.148.10>. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/88138/1/10.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2024.

DINIZ, Maria Helena. HOLDING: UMA SOLUÇÃO VIÁVEL PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO FAMILIAR HOLDING: A POSSIBLE SOLUTION TO PROTECTION OF FAMILY PATRIMONY. Revista Argumentum, Marília, v. 20, n. 1, p. 17-34, 2019. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1111>. Acesso em: 5 dez. 2024.

DOMINGUES, Thalya Samara Siqueira. A tutela sucessória do companheiro sobrevivente e a condição de herdeiro necessário. Orientador: Martins, Carmen da Silva. 2020. 24 f. Artigo Científico (Bacharel em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1300/1/TCC%20-%20Thalya%20Samara%20Siqueira%20Domingues.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

EVANGELISTA, Fábio Henrique. Aspectos controversos do regime de separação de bens. Orientador: José Fernando Simão. 2021. 175 f. Dissertação (Mestre em Direito Civil) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. DOI <https://doi.org/10.11606/D.2.2021.tde-13072022-093750>. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-13072022-093750/publico/10385663MIO.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

FERREIRA, Carolina Miranda Mota. INTANGIBILIDADE DA LEGÍTIMA: ANÁLISE DA AUTONOMIA PRIVADA VERSUS SOLIDARIEDADE FAMILIAR. Orientador: Diogo José Paredes Leite de Campos. 2019. 20 f. Dissertação (Mestre em Direito) - Universidade Autônoma de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/b73ea4e39018ef68ee667f9c6226cfc0/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 5 dez. 2024.

FIGUEIREDO, Lana Jussara Costa. Aspectos patrimoniais e sucessórios na união estável. Orientador: Mónica Martinez de Campos. 2021. 24 f. Dissertação (Mestre na área de Ciências Jurídico-Políticas) - Universidade Portucalense, Portugal, 2021. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/fa4be12193083317ef121eb302a3cdae/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 4 dez. 2024.

FRATTARI, Marina Bonissato. LIMITES E VANTAGENS DA HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR COMO ALTERNATIVA AO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E PATRIMONIAL LIMITS AND ADVANTAGES OF THE FAMILY HOLDING COMPANY AS AN ALTERNATIVE TO SUCCESSION AND PATRIMONIAL PLANNING. Orientador: Kelly Cristina Canela. 2023. 218 f. Dissertação (Bacharel em Direito) - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO". FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, Franca, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/c8de48d1-3ba7-42f3-a8e3-b7d3f481ae74/content>. Acesso em: 5 dez. 2024.

FRAZÃO, Ana et al. 20 ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL NA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL. Indaiatuba: Foco, 2024. 736 p. ISBN 978-65-5515-531-0 (E-book). Disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=9n3aEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT110&dq=A+an%C3%A1lise+dos+fundamentos+constitucionais+e+legais+da+proposta+de+reforma+do+C%C3%B3digo+Civil,+no+que+tange+ao+regime+sucess%C3%B3rio,+exige+um+exame+detalhado+de+sua+compatibilidade+com+os+princ%C3%ADpios+consagrados+pela+Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+de+1988&ots=x7RKg4Z-dg&sig=tAlIlf34dNz3HoDpkHUjSQc0w_k#v=onepage&q&f=false

Acesso em: 4 dez. 2024.

GARBI, William Néri. A autonomia privada no direito sucessório brasileiro: os limites da liberdade de testar. Orientador: Cláudio Luiz Bueno Godoy. 2023. 171 f. Dissertação (Mestre em Direito Civil) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. DOI <https://doi.org/10.11606/D.2.2023.tde-04072023-172908>. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-04072023-172908/en.php>. Acesso em: 5 dez. 2024.

GOMES, Eduardo Estrela. O FIM DA LEGÍTIMA: A APLICAÇÃO DA AFETIVIDADE JURÍDICA NAS RELAÇÕES SUCESSÓRIAS. Orientador: Raquel Moraes de Lima. 2020. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28106/1/EEG%20041220.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2024.

GONÇALVES, Maria Clara Iglesias. A declaração de inconstitucionalidade do artigo 1790 do Código Civil e seus desdobramentos: a problemática do não reconhecimento do companheiro como herdeiro necessário. Orientador: Carolina Guerra e Souza. 2020. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/30559/1/Declara%C3%A7%C3%A3oInconstitucionalidadeArtigo.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. AS DIFERENÇAS SUCESSÓRIAS ENTRE UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO SÃO CONSTITUCIONAIS? A POSIÇÃO DA DOUTRINA E DOS TRIBUNAIS. Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, Brasil, v. 13, n. 6, p. 131–149, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2016.v13i6.2967. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2967>. Acesso em: 5 dez. 2024.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações. Revista Brasileira de Direito Civil, [S. l.], v. 21, n. 03, p. 87, 2019. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/466>. Acesso em: 5 dez. 2024.

LASMAR, Gabriela Mascarenhas. ANÁLISE CRÍTICA DO INSTITUTO DA LEGÍTIMA NO DIREITO BRASILEIRO A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA E DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR. Orientador: Walsir Edson Rodrigues Júnior. 2021. 195 f. Tese (Doutora em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_GabrielaMascarenhasLasmar_29468_Textocompleto.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.

LEMOS JUNIOR, Eloy Pereira; BRUGNARA, Ana Flávia. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD, [S. l.], n. 31, p. 86–126, 2017. DOI: 10.12957/rfd.2017.26639. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/26639>. Acesso em: 4 dez. 2024.

LIMA, Tatiane Elise. Direito sucessório do cônjuge sobrevivente no regime de separação convencional de bens sob perspectiva da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Orientador: Marina Bonissato Frattari. 2023. 76 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/add14488-52b0-463e-ad56-55a0aa20f4b7/content>. Acesso em: 5 dez. 2024.

LUCA, Ana Paula de. A DESERDAÇÃO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: A POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO HERDEIRO NECESSÁRIO POR FALTA DE VÍNCULO AFETIVO E DE BOA-FÉ FAMILIAR À LUZ DO PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. Orientador: Rosângela Del Moro. 2015. 60 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2015. Disponível em: <http://200.18.15.28/bitstream/1/3747/1/ANA%20PAULA%20DE%20LUCA.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2024.

MACHADO, Anna Laura do Couto. Direito das sucessões: a herança digital no ordenamento jurídico brasileiro. Orientador: Gaspar Alexandre Machado de Sousa. 2021. 46 f. Projeto de Monografia Jurídica (Bacharel em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1419/1/TC%20ANNA%20LAURA%20DO%20COUTO%20MACHADO.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MALCUM, Geórgia Schmidt Resk. A sucessão do cônjuge e do companheiro: uma análise à luz da inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil e do afeto enquanto elemento fundamental à constituição da entidade familiar. Orientador: Cardoso, Simone Tassinari. 2016. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Departamento de Direito Privado e Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/157612>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MÜLLER, Lucas André. A ENTIDADE FAMILIAR DA UNIÃO ESTÁVEL POLIAMOR: DESAFIOS JURÍDICOS E A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOUTRINÁRIA E SISTEMÁTICA QUANTO À PARTILHA DE BENS. Orientador: Ramônia Schmidt. 2024. 56 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, Montenegro, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3853/1/Lucas%20Andr%c3%a3a%20M%c3%bcller.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MULTEDO, Renata Vilela. A intervenção do Estado nas relações de família: limites e regulação. Orientador: Moraes, Maria Celina Bodin de. 2016. 276 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/9316/1/Renata%20Vilela%20Multedo%20FINAL.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2024.

PAULO, Lowyse Stphannye Vaz de. Blindagem patrimonial: uso de holding familiar no planejamento sucessório. Orientador: Marina Rúbia Mendonça Lobo. 2022. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4154/1/Monografia%20-Blindagem%20patrimonial%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

PINTO, Juliana Furtado Ferreira. A SEGURANÇA JURÍDICA NA SUCESSÃO HEREDITÁRIA DOS COMPANHEIROS: UMA ANÁLISE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 878.694 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERA. Orientador: Ana Paula Rodrigues Gomes Gonçalves Manhuaçu 2020. 2020. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário UNIFACIG, Manhuaçu, 2020. Disponível em: <https://www.pensaracademicounifacig.edu.br/index.php/repositoriotcc/article/view/2473/1703>. Acesso em: 5 dez. 2024.

REGO, Marcelo Menezes De Moraes. OS LIMITES DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: UM ESTUDO CRÍTICO SOBRE AS FRAUDES À SUCESSÃO LEGÍTIMA. Portal de Trabalhos Acadêmicos, [S. l.], v. 15, n. 2, 2024. Disponível em: <https://revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/3053>. Acesso em: 5 dez. 2024.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. O fracasso da constitucionalização do direito sucessório no Código Civil de 2002 e a necessidade de uma teoria crítica do direito das sucessões. Civilistica.com, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 1–50, 2021. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/709>. Acesso em: 4 dez. 2024.

SANTOS, Deuzilete Pereira dos. Multiparentalidade: aplicabilidade do direito sucessório dos ascendentes de primeiro grau em concorrência com o cônjuge. 2020. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP, Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3613/1/TCC_%20DEUZILETE%20PEREIRA%20DOS%20SANTOS%20_2020.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.

SANTOS, Fabrícia Lilian Menezes. A (IM)POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO TOTAL DO COMPANHEIRO AO CÔNJUGE PARA EFEITOS SUCESSÓRIOS. Orientador: Emanuel Lins Freire Vasconcellos. 2018. 50 f. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2018. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/server/api/core/bitstreams/f4bb44a9-0404-442c-9225-6dfba624163f/content>. Acesso em: 4 dez. 2024.

SCHNEIDER, Caroline; SARTORI, Ellen Carina Mattias. Das Consequências Sucessórias da Concepção Post Mortem: o Direito Fundamental à Herança e o Princípio da Segurança Jurídica. Revista de Direito de Família e Sucessão, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 1–23, 2015. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0227/2015.v1i1.258. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/258>. Acesso em: 5 dez. 2024.

SILVA, Marcelo Rossi da. Tutela constitucional da família na Constituição de 1988. Orientador: Luís Henrique Barbante Franzé. 2014. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Mestrado em Direito, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, Marília, 2014. Disponível em: https://aberto.univem.edu.br/bitstream/11077/1728/DISSERTA%C3%87%C3%83O_MARCELO%20ROSSI.pdf?sequence=1. Acesso em: 4 dez. 2024.

SILVA, Neirismar Oliveira da et al. HERDEIROS NECESSÁRIOS: COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA UM ESTUDO JURISPRUDENCIAL. Revista Humanidades e Inovação, Palmas, v. 10, n. 7, p. 253-268, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/6148>. Acesso em: 4 dez. 2024.

SILVA, Patrícia Geraldo da. A CONCORRÊNCIA ENTRE O CONJUGE SUPÉRTITE E OS DESCENDENTES DE ACORDO COM O REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS: O IMBRÓGLIO JURÍDICO CRIADO PELOS ARTIGOS 1829, INCISO I E 1.641 INCISO II DO CÓDIGO CIVIL”. Orientador: Helaine Bressan Mendonça. 2013. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade Presidente Antônio Carlo, Ubá, 2013. Disponível em: <https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/tainacan-items/282/271201/PATRICIA-GERALDO-DA-SILVA-A-CONCORRENCA-ENTRE-O-CONJUGE-SUPERTITE-DIREITO-2013.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

SILVEIRA, Diego Oliveira da; SANTOS, Daniella Maria Feliciano dos. A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1.790 DO CÓDIGO CIVIL E A IMPERIOSA MODULAÇÃO DE EFEITOS DA PROVÁVEL DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS, Rio Grande do Sul, p. 1-23, 2018. Disponível em: <http://ibiasesilveira.adv.br/wp-content/uploads/2018/07/Inconstitucionalidade-da-sucessao-na-uniao-estavel-e-a-necessaria-a-modulacao-de-efeitos-Diego-Silveira-e-Daniella-Santos.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

SOARES, Bruno Arneiro. OS DIREITOS SUCESSÓRIOS DO CÔNJUGE E DO COMPANHEIRO: Uma análise doutrinária e jurisprudencial acerca da (in)constitucionalidade das diferenciações estabelecidas pelo Código Civil brasileiro de 2002. Orientador: Cristian Fetter Mold. 2017. 42 f. Artigo (Pós-graduação em Advocacia Empresarial, Contratos, Responsabilidade Civil e Família) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2017. Disponível em: http://52.186.153.119/bitstream/123456789/2246/1/Monografia_Bruno%20Arneiro%20Soares.pdf. Acesso em: 4 dez. 2024.

SOUTO, Liz Costa Hoisel; DEUS, Rosane Oliveira de. HOLDING FAMILIAR COMO FORMA DE EXCLUSÃO DE UM HERDEIRO LEGÍTIMO DA SUCESSÃO DE BENS. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 6242–6256, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14279. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14279>. Acesso em: 5 dez. 2024.

SOUZA, Nélia de Oliveira. INTERSEÇÃO ENTRE O REGIME DE BENS CONJUGAIS E A ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA: uma análise hermenêutica do inciso I do artigo 1.829 do Código Civil de 2002. Orientador: Roberta Candeia Gonçalves. 2021. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas) - Departamento de Ciências Jurídicas – DCJ, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Santa Rita, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22474/1/NOS15072021.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

TEPEDINO, Gustavo. Solidariedade e autonomia na sucessão entre cônjuges e companheiros. Revista Brasileira de Direito Civil, [S. l.], v. 14, n. 4, p. 11, 2018. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/163>. Acesso em: 5 dez. 2024.

VEIGA, Melissa Ourives. A POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGÍTIMA NO DIREITO SUCESSÓRIO À LUZ DA TÉCNICA DA DERROTABILIDADE DAS NORMAS. Orientador: Maria Vital da Rocha. 2017. 126 f. Dissertação (Mestre em Relações privadas e Desenvolvimento) - Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, 2017. Disponível em: https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2021/06/Disserta_o_Vers_o_Final_-_Melissa.pdf. Acesso em: 4 dez. 2024.

VIEIRA, Carla Eduarda de Almeida. Multiparentalidade: benefícios e efeitos jurídicos do seu reconhecimento pelo Direito. Revista do Curso de Direito do UNIFOR, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 78–98, 2017. Disponível em: <https://revistas.uniformg.edu.br/cursodireitouniformg/article/view/357>. Acesso em: 4 dez. 2024.

VILLA, Aline Dias. A IMPORTÂNCIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E O ACESSO À JUSTIÇA: a (im)possibilidade de alteração do regime de bens perante as serventias extrajudiciais. Orientador: Roberto Freitas Filho. 2023. 113 f. Dissertação (Mestre em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2023. Disponível em: http://52.186.153.119/bitstream/123456789/4764/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_%20ALINE%20DIAS%20VILLA_MESTRADO%20ACAD%c3%8aMICO%20EM%20DIREITO_2023.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.